

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE **CONTRATO Nº xxx/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES E A EMPRESA XXXXX

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.975.391/0001-09, com sede na Avenida Furtado, nº 319, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.406-066, por seu presidente SÁVIO RODRIGUES FONTES, CPF Nº040.635.729-35, CI MG 13053201, residente e domiciliado em Ouro Branco, e, por seu secretário executivo, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA, CPF nº 597.156.426-91 e CI nº M 1.785.029, residente e domiciliado na Rua João Franco Ribeiro, nº 255, Ap. 101, Bairro Angélica, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, denominado CONTRATANTE e a empresa xxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxx, situada na xxxx, nº xxx, Bairro xxx, Município de xxxxx, CEP xxxx, Fone xxxx, neste ato representado pelo xxxxx, xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx e portador da Carteira de Identidade xxxxx, residente e domiciliado na xxxx, nº xxx, Bairro xxx, Município de xxxxx, CEP xxxx ,a seguir denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 001.2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, durante 1 (um) ano, conforme itens e quantidades listadas no Termo de Referência, de forma parcelada e conforme a necessidade do CONTRATANTE, sendo referidos produtos destinados ao atendimento de suas atividades administrativas e operacionais, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

1.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, estando os itens organizados em lotes (lote 1- gêneros alimentícios e lote 2- materiais de limpeza), sendo que, as especificações técnicas estão constantes do Termo de Referência e ETP.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, bem como a proposta do licitante vencedor, ora denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação, o interesse da Administração e a existência de disponibilidade orçamentária.

2.2. O valor global estimado para a execução do objeto contratado é de R\$ **R\$ 16.361,02 (dezesseis mil trezentos e sessenta e um reais e dois centavos)**, correspondente à soma dos itens adjudicados conforme a proposta do CONTRATADO.

2.3. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, despesas operacionais, comerciais e administrativas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e

contribuições fiscais (ISSQN, quando aplicável, e demais impostos incidentes), taxas, seguros, fretes, embalagens, bem como quaisquer outros ônus que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a contratação, não sendo devido à contratada qualquer pagamento adicional a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Compete à contratante efetuar o pagamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, condicionado à comprovação da regular execução do objeto, limitando-se exclusivamente aos bens efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que exigível, como condição para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Órgão: 01 - ECOTRES - Consórcio Público Intermunicipal de Trat. de Resíduos Sólidos
Unidade: 001 – Secretaria Executiva
Função: 18.542.0001.2.001 – Manutenção Atividades do ECOTRES
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é integralmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO fornecerá os produtos alimentícios e de limpeza de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE.

5.3. O CONTRATADO se responsabiliza pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações.

5.4. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte, entrega e descarga dos materiais nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do valor correspondente à Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregues, nos prazos e na forma estabelecidos na Cláusula Segunda deste Instrumento.

6.2. O CONTRATANTE emitirá por escrito as ordens de fornecimento de acordo com suas necessidades, sendo este documento datado e assinado pelo responsável da demanda.

6.3. O CONTRATANTE fiscalizará a entrega do produtos, conferindo as quantidades e

produtos solicitados, além de estarem presentes no local para o recebimentos dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Ficará a cargo do fiscal designado a elaboração do documento de solicitação dos materiais de consumo necessários, verificar os produtos entregues e acusar de imediato irregularidades encontradas, rejeitar o que estiver em desacordo com o objeto do contrato, comunicando de imediato à Administração do CONTRATANTE erros passíveis de sanções ou medidas corretivas.

7.3 A gestão do contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo Financeiro do ECOTRES, a quem caberá, dentre outras atribuições, o controle dos pagamentos, a análise de documentação fiscal, a gestão de eventuais aditivos contratuais e a adoção das providências administrativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

8.1. Os preços ofertados pelo CONTRATADO em sua proposta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento.

8.2. Caso haja prorrogação do contrato, após o período estipulado no item 8.1, poderá haver reajuste com base no IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo sob os produtos relacionados no Termo de Referência.

8.3. Afora as cláusulas acima, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nos casos previstos em lei, mediante solicitação formal e devidamente justificada do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá determinar, de forma unilateral, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, alterações no contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, com vistas ao acréscimo, supressão ou alteração dos quantitativos e especificações dos serviços, respeitados os limites e disposições legais.

9.1.1. Toda alteração será formalizada por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e incorporado ao processo principal.

9.2. É facultado ao CONTRATADO apresentar solução (ões) metodológica (s) ou tecnológica (s) diversa (s) da (s) prevista (s) no Edital e no Termo de Referência, desde que vise(m) melhorar a execução dos serviços, garantindo maior eficiência, segurança e economicidade.

9.2.1. Tal (is) proposta (s) deverá (ão) ser enviada (s) pelo CONTRATADO formalmente ao gestor do contrato, demonstrando detalhadamente a viabilidade e os resultados pretendidos com a (s) solicitação (ões).

9.3. Após análise técnica do gestor, o mesmo decidirá através de parecer a viabilidade de execução da (s) mesma (s), desde que não altere o escopo da contratação.

9.4. Caso a alteração resulte em modificação do valor contratual, deverão ser observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela entrega em desacordo com as especificações, atraso injustificado, fornecimento de produtos fora do prazo de validade, em quantidade inferior à solicitada, com avarias, ou pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou da parcela correspondente, no caso de não entrega dos produtos solicitados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total contratado.

10.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada, quando constatado o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, fora do prazo de validade, com embalagens violadas ou em condições inadequadas de uso ou consumo.

10.2.4. Na hipótese de reincidência ou de conduta que evidencie negligência, imperícia ou dolo na execução contratual, a multa poderá incidir sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução total ou parcial do contrato que resulte em grave prejuízo ao Consórcio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos previstos nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ECOTRES ou, se insuficientes, recolhidas pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da

notificação formal, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.

10.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se às sanções previstas na referida Lei.

11.2. As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos servidores e/ou colaboradores envolvidos na prestação do serviço constante na Cláusula referente ao Objeto, assim como dos serviços decorrentes deste, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.3. As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser conservados apenas pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes e observadas as hipóteses de conservação do art. 16 da LGPD.

11.4. As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do incidente.

11.5. As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por

meio de compartilhamento de dados pessoais advindos da presente relação contratual, o qual deverá ser previamente autorizado nos termos do inciso XVI do art. 5º da LGPD.

11.6. O CONTRATADO realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos seus setores responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes, por determinação legal, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedado ao CONTRATADO a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de extinção imediata do ajuste e aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

12.2. A subcontratação de parte do objeto poderá ser admitida apenas mediante autorização formal e motivada do CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO demonstre a capacidade técnica e a regularidade fiscal do subcontratado, permanecendo este como único e integral responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE: nos casos de inadimplemento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA, ou por razões de interesse

público devidamente justificadas;

II. Consensual: por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o Consórcio;

III. Judicial ou Arbitral: nos termos da legislação processual vigente.

13.3. No caso de extinção motivada por culpa exclusiva do CONTRATADO (inexecução total ou parcial), não assistirá a esta o direito a qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação das multas e sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

13.4. Quando a extinção ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE fundado no interesse público, sem que haja culpa da contratada, esta será indenizada pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme o art. 139, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Formalizada a extinção, o CONTRATADO deverá entregar a documentação correspondente aos serviços efetivamente executados até a data da comunicação.

13.6. Os pagamentos pelos serviços aceitos pela Fiscalização serão efetuados após a dedução de eventuais multas aplicadas, débitos existentes ou indenizações devidas ao CONTRATANTE caso ocorra a extinção que trata a presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato é regido integralmente pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus anexos, bem como pela proposta comercial da CONTRATADA, documentos que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição .

14.2. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão resolvidos à luz da legislação supracitada, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, a analogia, os costumes e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por meio de autocomposição (conciliação ou mediação), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, após lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF: